

## **PROJETO DE LEI**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 16 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§5º e 10 do artigo 28 da Lei nº 2.499 de 16 de agosto de 2005, alterado pela Lei nº 3.893 de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ...

“§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 27 será do dirigente máximo do órgão ou entidades que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e deverá ser creditado na conta do RPPS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente na conta dos servidores.

I- Os valores referentes ao desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 27, deverão ser creditados na conta corrente do RPPS, até às 16 h, considerando o último dia do prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

II- A autoridade responsável pela efetiva transferência dos valores referentes ao desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 27, emitirá relatório consubstanciado e pormenorizado, por rubrica, a ser enviado para o RPPS, em até 72 h (setenta e duas), contados da efetiva transferência dos referidos valores, considerando o último dia do prazo de até 15 (quinze) dias úteis.”

...

“§10. A avaliação atuarial anual quando verificar mudança para déficit ou superávit, o gestor do RPPS irá expedir Resolução regulamentando as alíquotas previstas nos incisos I a VIII do §9º.”